

## PUBLICAÇÃO DA REFORMA DA TRIBUTAÇÃO AUTOMÓVEL

**1.** Foi publicada, em 29 de Junho de 2007, a Lei n.º 22-A/2007, que aprova o código do novo Imposto Sobre Veículos (ISV) e o código do novo Imposto Único de Circulação (IUC), procedendo-se, assim, à reforma da tributação automóvel.

Com a entrada em vigor destes novos Códigos, em 1 de Julho de 2007, são eliminados o Imposto Automóvel, o Imposto de Circulação, o Imposto de Camionagem e o Imposto Municipal sobre Veículos.

O novo ISV substitui o Imposto Automóvel (IA) e o novo IUC substituiu o Imposto de Circulação (ICi), o Imposto de Camionagem (IÇA) e o Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).

**2.** Relativamente ao extinto IA, que vigorou até 30 de Junho de 2007, o ISV apresenta como principais inovações as seguintes:

i) Incidência

O imposto passou a incidir também sobre as autocaravanas, “pick up’s” com 3500 kg de peso bruto e tracção às quatro rodas, motociclos, triciclos e quadriciclos;

ii) Tipos de taxas

As taxas do ISV dos veículos ligeiros de passageiros constam da Tabela A do diploma em causa, sendo composta pela componente cilindrada e pela componente emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), sendo de registar que os valores assumidos por esta componente dependem do tipo de combustível consumido: gasolina ou gasóleo. E as taxas dos veículos ligeiros de mercadorias sujeitos

ao ISV constam da Tabela B, que incide exclusivamente sobre a cilindrada dos mesmos, vigorando esta tabela até 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual se passará a dispor de informação sobre as emissões de CO<sub>2</sub> para estes veículos, assim passando todos os veículos a ser tributados pela Tabela A;

iii) Componentes da base tributável

A base tributável, que, desde 1 de Julho de 2006, era constituída em 90% pela cilindrada e em 10% pelas emissões de CO<sub>2</sub>, passou a ser constituída em 70% pela cilindrada e em 30% pelas emissões de CO<sub>2</sub>. Estas percentagens decorrem da aplicação das tabelas referidas no ponto anterior;

iv) Agravamento da tributação de certos veículos ligeiros de mercadorias

Foi agravada, de 40% para 50%, a carga fiscal aplicável aos veículos ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros, mantendo-se, contudo, os valores da sua tributação na fase de circulação;

v) Deslocação de parte da carga fiscal da fase da matrícula para a fase da circulação

De acordo com as projecções do Governo, a aplicação das taxas do ISV conduzirá a uma cobrança de receita fiscal inferior em cerca de dez por cento à que seria cobrada se não se tivesse operado a reforma. A diminuição da receita cobrada em ISV será compensada por uma maior receita a arrecadar em IUC, mas o equilíbrio só será alcançado, de acordo com as previsões, ao fim de dez anos;

vi) Facto gerador do imposto

Nesta matéria, registou-se uma grande aproximação aos conceitos que vigoram no domínio dos Impostos Especiais sobre o Consumo

harmonizados comunitariamente, e que são os Impostos, sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), sobre os Tabacos (IST) e sobre os Álcoois e Bebidas Alcoólicas (IABA). Assim, por norma, o facto gerador é a produção (ou a importação) dos veículos automóveis em Portugal ou noutro Estado membro da Comunidade Europeia, desde que para as mesmos se pretenda a atribuição de uma matrícula nacional;

vii) Isenções

As isenções foram objecto de sistematização, tendo sido generalizados os ónus da “intransmissibilidade” do veículo durante o primeiro ano de matrícula e do “pagamento do imposto residual”, sempre que se pretenda transaccionar o veículo entre o segundo e o quinto ano após a matrícula. No domínio da concessão da isenção, por motivo de transferência de residência para Portugal, as condições exigidas aos emigrantes em terceiros países foram uniformizadas com as que vigoram para os emigrantes que transferem a residência da Comunidade Europeia para Portugal, passando aqueles emigrantes a beneficiar de um sistema mais favorável;

**3.** As principais modificações operadas com a introdução do IUC são as seguintes:

- i) Os veículos matriculados até 30 de Junho de 2007 ficam sujeitas às mesmas taxas que, em sede do IMV, vigoravam naquela data, assim se mantendo até se esgotar a vida útil dos mesmos;
- ii) Os veículos matriculadas a partir de 1 de Julho de 2007 ficam sujeitos a tabela de taxas de IUC que inclui uma componente cilindrada e uma componente CO<sub>2</sub>;

- iii) Os veículos matriculadas a partir de 1 de Julho de 2007, que consomem gasóleo, passam a estar sujeitos às mesmas taxas de IUC que são devidas pelos veículos alimentados a gasolina;
- iv) Passa a ser tributada a “propriedade” do veículo, em vez de ser tributada a “circulação” da mesma, pelo que mesmo que um veículo não circule (por exemplo, devido ao facto de o seu proprietário se encontrar no estrangeiro) é devido o imposto. O IUC será da responsabilidade do proprietário do veículo na data do aniversário da matrícula do mesmo;
- v) A partir de 1 de Janeiro de 2008, para todos os veículos (mesmo para os matriculadas até 30 de Junho de 2007) o IUC passa a ser pago no mês de aniversário da matrícula, com base numa liquidação feita previamente pela Administração comunicada ao proprietário do veículo, deixando de ser utilizado o “selo” como prova do pagamento do imposto;
- vi) Se o IUC não for pago no prazo concedido para pagamento voluntário, a Administração tributária em paralelo com os procedimentos relativos à cobrança coerciva, pode requerer às autoridades policiais que imobilizem o veículo;

**4.** Aguarda-se ainda, por último, que sejam clarificados pelas Autoridades vários procedimentos, de que se salientam: o registo pelos Stands (nas Conservatórias do Registo Automóvel) dos veículos usados que recebem na troca por um veículo novo (“retomas”) e a eventual isenção do IUC durante o período em que tais veículos aguardam comprador, as vendas entre particulares que não sejam imediatamente seguidas de alteração na Conservatória do Registo Automóvel, ou a resolução de situações do passado, como a dos veículos que estão, hoje, ainda, em nome de uma pessoa, ... mas que já o vendeu há anos.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Sócio de Capital e Co-responsável pelo Departamento de Direito Fiscal de PLMJ e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224  
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21.319 73 00  
Fax: (351) 21 319 74 00

email geral: plmj@plmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407  
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00  
Fax: (351) 22 607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)  
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37  
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado nº 100  
Edifício Coimbra, 5.º Andar, Salas 505, 506 e 507  
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50  
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)